

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a supressão do inciso V do art. 94 da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 161, de 22 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica suprimido o inciso V do art. 94 da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 161, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A supressão do inciso referido no caput deste artigo não se aplicará para parcelamentos do solo, na modalidade de Loteamento de Interesse Social.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dez dias do mês de setembro de 2025.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal